



Decisão Monocrática 01009/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01886/2022-8

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: MARCOS LUIZ JAUHAR, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, JANAINA APARECIDA TULIO MONTENEGRO, MARCELO DOS SANTOS, JAQUELINY DE AQUINO TRIGO SILVA

Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada

Exercício: 2022

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Responsável: Marcos Luiz Jauhar – Prefeito Municipal

DECM

Trata-se de **Tomada de Contas Especial Determinada à Prefeitura Municipal de Guaçuí**, para apuração da responsabilidade pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasses previdenciários (juros e multa) conforme já pacificado na jurisprudência desta Corte de Contas, em consonância com o **Acórdão 160/2021 - Plenário** (Processos TC 4420/2020, 8763/2019), nos seguintes termos:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

1.4. DETERMINAR a instauração de procedimento administrativo, com base no art. 1523 do RITCEES c/c IN TC n. 32/2014 para apuração da responsabilidade pessoal do(s) responsável (is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência de repasses previdenciários (juros e multa) conforme já pacificado na jurisprudência desta Corte de Contas;

Mediante a **Resposta de Comunicação 27/2022** (doc.02), o Sr. Marcos Luiz Jauhar - Prefeito Municipal, informou a instauração da Tomada de Contas Especial pela Portaria nº 6624/2022 da Prefeitura Municipal de Barra de Guaçuí, publicada em 10 de março de 2022 (DOM/ES).

Em seguida, membros da Comissão de Tomada de Contas Especial apresentaram a **Petição Inicial 557/2022** (doc. 04), solicitando prorrogação de prazo para finalização do procedimento, o que foi deferido pela **Decisão Monocrática 529/2022** (doc. 09).

Por meio da **Resposta de Comunicação 802/2022** (doc. 13), o Sr. Marcos Luiz Jauhar - Prefeito Municipal, encaminhou os documentos e Relatórios da Tomada de Contas Especial.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao NPrev – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, que elaborou a **Manifestação Técnica 2451/2022** (doc. 17).

Foi proferida a Decisão Monocrática 790/2022-4 (doc. 20), considerando a análise implementada pela área técnica na **Manifestação Técnica 2451/2022**, e decidido:

3.1 DETERMINAR ao atual Prefeito Municipal de Guaçuí, Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, que encaminhe a esta Corte de Contas, **NO PRAZO DE 45 (Quarenta e cinco) DIAS** processo de Tomada de Contas Especial, em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

consonância com o item 1.4, do Acórdão TC 01060/2021-9¹, e Decisão Monocrática nº 00134/2022-4, ambos do Processo TC-04420/2020-7, e faça constar no novo processo de TCE, os seguintes documentos e informações:

3.1.1 Cópia completa dos processos de apuração e pagamento das contribuições previdenciárias, vencidas no exercício de 2018, contendo as Guias de Previdência Social, os empenhos, as liquidações, os pagamentos, e os demais documentos;

3.1.2 Balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário, Demonstração das Variações Patrimoniais, dos exercícios de 2017, 2018, e 2019, da Prefeitura Municipal de Guaçuí, assinados pelo responsável pela contabilidade;

3.1.3 Balancete de Verificação, dos meses de dezembro de 2017, de dezembro 2018, e de dezembro de 2018, com todas as contas contábeis analíticas, com os respectivos movimentos de débitos e créditos, saldos anteriores e atuais, da Prefeitura Municipal de Guaçuí, assinados pelo responsável pela contabilidade;

3.1.4 Cópia integral dos processos administrativos números 518/2022, e 1315/2022, e 1419/2022, mencionados nos autos da TCE²;

3.1.5 Declaração do Presidente do IPASM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí, constando os valores dos recebimentos dos juros e multas incidentes sobre as contribuições previdenciárias vencidas em 2018, cujos

¹ Evento 03 - Peça Complementar 09717/2022-3.

² Fls. 11, 78, 87, do evento 13 - Resposta de Comunicação 00802/2022-3



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

pagamentos ocorreram em 2018 ou em exercícios posteriores, informando a data em que os juros e multas foram pagos;

3.1.6 Todos os documentos que comprovam os valores apresentados como juros e multas de contribuições previdenciárias, que foram informados nas folhas 126/128, do evento 13 - Resposta de Comunicação 00802/2022-3.

3.1.7 Norma com as atribuições dos cargos de tesoureiro, e do Secretário de Finanças;

3.1.8 Norma Municipal referente a apuração e o recolhimento das contribuições previdenciárias, onde conste a data de vencimento do recolhimento mensal ao RPPS;

3.1.9 Documentação comprobatória até a data da elaboração do Relatório de TCE, dos pagamentos dos parcelamentos e dos reparcelamentos realizados referentes as contribuições previdenciárias vencidas no exercício no exercício de 2018 ou declaração assinada pelos responsáveis pela contabilidade e pela Secretaria de Finanças do Município de Guaçuí, de que ocorreram todos os pagamentos das contribuições previdenciárias vencidas em 2018 sem parcelamento e/ou reparcelamento perante o RPPS;

3.1.10 Apuração dos juros e multas incidentes sobre a ausência, no exercício de 2018, de repasse da integralidade das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, destinadas a cobertura do déficit financeiro junto ao Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais, bem como a respectiva apuração da responsabilidade pessoal do(s)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

responsável(is) pelo valor dos encargos financeiros incidentes sobre a ausência dos referidos repasses previdenciários (juros e multa);

3.1.11 Cópias de todos os documentos relativos aos parcelamentos e reparcelamentos, com identificação individualizada referente a quais competências abrangem cada um dos parcelamentos e reparcelamentos, dos valores do exercício de 2018; e

3.1.12 Outros documentos necessários para a evidenciação da ocorrência do dano.

3.1.13 Todos os documentos mencionados anteriormente, assim como as informações contidas nos mesmos, deverão ser mencionados no relatório da Comissão de TCE, que deverá explicitá-los e identificá-los por número de DOC e das folhas, assim como identificar no Anexo Único, da IN 32/2014, a localização dos mesmos no processo de TCE;

3.1.14 Menção dos documentos citados nos itens anteriores, quanto for o caso, através da informação quanto aos períodos de competência a que se referem, assim como os valores de juros e multas de cada um dos referidos períodos;

3.1.15 Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas decorrente da ausência de repasse da integralidade das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, destinadas a cobertura do déficit financeiro junto ao fundo de aposentadoria dos servidores municipais, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.3.2, da Manifestação Técnica 2451/2022;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.16 Atualizar o valor do dano ao erário, decorrente das guias de contribuição previdenciárias pagas em atraso, através da adoção da metodologia apresentada no item 2.3.1, da Manifestação Técnica 2451/2022;

3.1.17 Elaboração de uma planilha, assinada pelo responsável pela contabilidade, informando todos os valores das contribuições previdenciárias mensais, ou seja, separadas mês a mês, vencidas no exercício de 2018, incluindo o valor da contribuição previdenciária incidente sobre o 13º, cujo vencimento foi em 2018, assim como o valor dos juros e multas incidentes sobre cada recolhimento em atraso e a respectiva data do pagamento em atraso (item 2.2, da Manifestação Técnica 2451/2022);

3.1.18 Elaboração de uma planilha, assinada pelo responsável pela contabilidade, do valor dos juros e multas, decorrente das contribuições previdenciárias parceladas decorrente da ausência de repasse da integralidade das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, destinadas a cobertura do déficit financeiro junto ao fundo de aposentadoria dos servidores municipais;

3.1.19 Declaração do Presidente do IPASM – Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guaçuí, constando os valores dos juros e multas relativos aos parcelamentos decorrentes da ausência de repasse da integralidade das contribuições previdenciárias patronal e dos servidores, no exercício de 2018, destinadas a cobertura do déficit financeiro junto ao fundo de aposentadoria dos servidores municipais;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

3.1.20 Novo relatório da Comissão de TCE, com as seguintes informações (art. 4º, da IN 32/2014 e item 1.IV, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.4.1 da Manifestação Técnica 2451/2022):

- a) Apuração correta do valor do dano ao erário, conforme consta no item 2.2 da Manifestação Técnica 2451/2022;
 - b) Número e assunto do processo de Tomada de Contas Especial na Prefeitura Municipal de Guaçuí (item 1.IV.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4.1.2, da Manifestação Técnica 2451/2022);
 - c) Número e assunto dos processos administrativos objeto da Tomada de Contas Especial (item 1.IV.b, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.4.1.1, da Manifestação Técnica 2451/2022);
 - d) Identificação dos responsáveis contendo nome, CPF ou CNPJ, endereço e, se servidor, cargo, matrícula e período de exercício (item 1.IV.c, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4.1.3, da Manifestação Técnica 2451/2022);
 - e) Identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/sucessores, no caso de responsável falecido (item 1.IV.d, do Anexo Único, da IN 32/2014);
- a) Elaboração do Relatório da Comissão de TCE nos termos do art. 4º, da IN 32/14;
 - b) Quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, contendo o valor original, o valor atualizado acompanhado da memória de cálculo e, se for o caso, o (s) valores da (s) parcela (s) recolhida (s) e a (s) data (s) do (s) recolhimento (s)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

com os respectivos acréscimos legais, nos termos do item 2.4.1.4 desta Manifestação Técnica e item 1.IV.e, do Anexo Único, da IN 32/2014;

c) Indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos por cada um dos responsáveis que deram origem ao dano (item 1.IV.h, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4.1.6 desta Manifestação Técnica);

d) Parecer conclusivo, com manifestação sucinta quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis (item 1.IV.I, do Anexo Único, da IN 32/2014);

e) Relato das medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano e apuração da responsabilidade funcional do servidor (item 1.IV.i, do Anexo Único, da IN 32/2014);

f) Informação sobre eventuais ações judiciais pertinentes aos fatos que deram ensejo à instauração da Tomada de Contas Especial, assim como o atual estágio das ações judiciais e a comprovação documental das ações (item 1.IV.j, do Anexo Único, da IN 32/2014);

g) No relatório da Comissão de TCE fazer constar a análise e a identificação dos respectivos nexos de causalidade em relação ao não pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS no prazo legal, que gerou juros e multas ao erário – dano ao erário (item 2.4.1.3, da Manifestação Técnica 2451/2022);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

h) Outras informações consideradas necessárias (item 1.IV.k, do Anexo Único, da IN 32/2014);

3.1.21 Relato cronológico das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano, com a indicação das folhas nos autos dos documentos e instrumentos que respaldaram os atos da comissão (item 2.4.15, da Manifestação Técnica 2451/2022);

3.1.22 Relatório da unidade central de controle interno, com manifestação expressa sobre (item 1.V, do Anexo Único, da IN 32/2014, e item 2.4.2, da Manifestação Técnica 2451/2022):

a) Adequação das medidas administrativas adotadas pela autoridade competente para a caracterização ou elisão do dano (item 1.V.a, do Anexo Único, da IN 32/2014);

b) inscrição na conta contábil “Diversos Responsáveis” ou correspondente e no cadastro de inadimplência, das responsabilidades em apuração (item 1.V.b, do Anexo Único, da IN 32/2014);

c) Adequada apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos (item 1.V.c, do Anexo Único, da IN 32/2014);

d) O cumprimento das normas pertinentes à instauração e ao desenvolvimento da tomada de contas especial (item 1.V.d, do Anexo Único, da IN 32/2014); e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

e) Correta quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir (item 1.V.e, do Anexo Único, da IN 32/2014);

3.1.23 Identificação, pela Unidade Central de Controle Interno, no Anexo Único, da IN 32/2014, do número da folha do processo de TCE, que contém cada uma das referidas manifestações (itens “1.V.a” a “1.V.e”, Anexo Único, da IN 32/2014), no relatório da Unidade Central de Controle Interno;

3.1.24 Pronunciamento da autoridade administrativa competente, atestando ter tomado conhecimento do relatório do tomador de contas especial e do parecer da Unidade Central de Controle Interno (item 1.VI, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4.3, da Manifestação Técnica 2451/2022);

3.1.25 cópia dos seguintes documentos (item 1.VII, do Anexo Único, da IN 32/2014):

a) Comprovantes da despesa e/ou outros documentos necessários para demonstração da ocorrência de dano (item 1.VII.a, do Anexo Único, da IN 32/2014 e item 2.4.4, da Manifestação Técnica 2451/2022); e

b) Outros documentos considerados necessários ao melhor julgamento da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (item 1.VII.h, do Anexo Único, da IN 32/2014);

3.1.26 Condução do processo de TCE, tomando por base a observância do conteúdo da presente Manifestação Técnica, visando a correta



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

apuração dos valores dos juros e das multas decorrentes das contribuições previdenciárias não pagas no prazo legal;

3.1.27 Nota de Conferência, devidamente preenchida, nos termos o art. 13, da IN 32/2014 e item 2.4.6, da Manifestação Técnica 2451/2022;

3.1.28 Condução do novo processo de TCE, contendo todos os elementos fáticos e jurídicos elencados no art. 8º, da IN 32/2014, demonstrados, tomando por base as informações contidas no parágrafo único, do art. 8º, da IN 32/2014 (item 2.4.5, da Manifestação Técnica 2451/2022);

3.1.29 Adoção das providências contidas no art. 18, inc. I, e no item “1.V.b”, do Anexo Único da IN 32/2014 (item 2.4.5, da Manifestação Técnica 2451/2022); e

3.1.30 Realização do registro contábil nos termos do item 2.4.7, da Manifestação Técnica 2451/2022.

2. DETERMINAR aos membros da Comissão de Tomada de Contas Especial, **Sr. Werton dos Santos Cardoso, Srª Janaina Aparecida Túlio Montenegro, e Sr. Marcelo dos Santos**, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realizem os procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e cumpram as determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na Manifestação Técnica 2451/2022;

3. DETERMINAR à Controladora Geral do Município de Guaçuí, **Srª Jaqueline de Aquino Trigo Silva**, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 16, da IN 32/2014, que realize o acompanhamento dos procedimentos da Tomada de Contas Especial, do presente processo, e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

cumpra as determinações contidas na IN TC nº 32/2014, e na Manifestação Técnica 2451/2022;

4. Integra a presente Decisão os fundamentos apresentados na **Manifestação Técnica 2451/2022**;

4. ENCAMINHAR aos agentes cópia da **Manifestação Técnica 2451/2022**, juntamente com os termos de notificação.

Ato contínuo, os responsáveis foram notificados e sobreveio **Petição Inicial 01156/2022-2** (doc. 36) protocoladas pelos membros da comissão da Tomada de Contas, solicitando prorrogação de prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para finalização das apurações, em razão da necessidade de cumprir notificações e prazos estabelecidos, evitando-se nulidade do procedimento.

Considerando os argumentos e justificativas apresentados, **DECIDO**:

- 1. DEFERIR A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados a partir da publicação da presente decisão, para que o **Sr. Marcos Luiz Jauhar**, Prefeito Municipal, encaminhe a Tomada de Contas Especial a esta Corte de Contas, conforme IN 32/2014 desta Corte.
- 2. Alertar o Sr. Marcos Luiz Jauhar**, Prefeito Municipal de Guaçuí, quanto às consequências do desatendimento imotivado desta decisão, em especial quanto à **sanção de multa**, nos termos do art. 135, IV e §1º da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 389, IV da Resolução TC 261/2013.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913